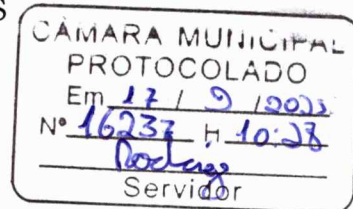




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



PROJETO DE LEI nº 107 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de áreas abrigadas para o aguardo de atendimento nos postos de saúde e unidades de atenção básica no âmbito do município de São Francisco de Assis/RS, e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a garantir que os usuários dos postos de saúde e das unidades de atenção básica de saúde tenham acesso a áreas abrigadas, protegidas de intempéries (sol e chuva), para o aguardo do atendimento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as novas construções e reformas de unidades de saúde, bem como às já existentes.

Art. 2º As áreas de que trata esta Lei deverão conter as seguintes características mínimas:

I - Cobertura adequada para proteção contra a incidência direta de raios solares e precipitações pluviais (chuva);

II - Assentos em quantidade suficiente para acomodar a demanda de pacientes;

III - Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa tem por objetivo assegurar o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no artigo 1º, inciso III, e artigo 6º da Constituição Federal.

O aguardo de atendimento em locais desprotegidos, expostos ao sol e à chuva, submete a população a riscos desnecessários, especialmente idosos, crianças, gestantes e pessoas com doenças crônicas, que são mais vulneráveis a complicações de saúde.

A criação de áreas abrigadas para o aguardo não é apenas uma medida de conforto, mas uma ação de saúde preventiva e de humanização do serviço público. A presente proposta busca corrigir uma deficiência estrutural que afeta a qualidade do atendimento e o bem-estar dos cidadãos.

A constitucionalidade deste projeto de lei reside na sua redação, que não impõe uma obrigação de gasto imediata ou inviável ao Poder Executivo.

Portanto, a aprovação desta lei representa um avanço significativo para a qualidade de vida da população e demonstra o comprometimento deste Poder Legislativo com os direitos fundamentais dos cidadãos.

São Francisco de Assis, 17 de setembro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C